

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

**SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE
DE ASSUNTOS SOCIAIS**

**RELATÓRIO E PARECER À
PROPOSTA DE LEI N.º 80/IX (GOV)
SOBRE “LEI DE BASES DO
DESPORTO”.**

PONTA DELGADA, 19 DE AGOSTO DE 2003

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

A Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais reuniu na delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, em Ponta Delgada, no dia 19 de Agosto de 2003, a fim de apreciar e dar parecer à Proposta de Lei n.º 80/IX (GOV) sobre “Lei de Bases do Desporto”.

CAPÍTULO I ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação da presente Proposta de Lei exerce-se no âmbito do direito de audição previsto no n.º 2, do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos da alínea i) do artigo 30.º e do artigo 78.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

CAPÍTULO II APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E NA ESPECIALIDADE

A presente Proposta de Lei de Bases do Desporto visa substituir a actual Lei de Bases do Sistema Desportivo (Lei n.º 1/90, de 13 de Janeiro), alterada pela Lei n.º 19/96, de 25 de Junho.

Com esta Proposta o Governo procede a uma adequação formal e material dos diplomas a revogar, sem prejuízo de reconhecer o carácter inovador e os méritos dos seus conteúdos, aos novos contextos políticos, sociais, económicos e tecnológicos indissociáveis do processo desportivo.

O Governo confia que através desta Proposta se consagre o adequado enquadramento jurídico-programático que possibilite a prossecução dos

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

principais objectivos estratégicos do Programa do Governo no âmbito desportivo: o incremento de hábitos de participação continuada da população na prática desportiva, num ambiente seguro e saudável, que contribua para o bem-estar social e a melhoria da qualidade de vida, bem como o progresso técnico e a melhoria da qualidade competitiva no plano internacional.

Na generalidade a Comissão entendeu dar **parecer favorável** à Proposta **por maioria**, com o voto favorável do Deputado do Partido Social Democrata e a abstenção dos Deputados do Partido Socialista e do Deputado do Partido Comunista Português.

Para a especialidade a Comissão propôs **por unanimidade**, com a excepção da apresentada para o art.º 76.º que mereceu a abstenção do Deputado do Partido Social Democrata, as seguintes alterações:

Exposição de motivos

1 - ...

2 – Partindo-se da ... o poder central, **o poder regional autónomo**, o poder local ...

LEI DE BASES DO DESPORTO

CAPÍTULO II

PRINCÍPIOS ORGANIZATIVOS

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Artigo 3.º

Princípios Organizativos

Constituem ... equidade social, continuidade territorial, coordenação,

Artigo 7.º-A

Princípio da continuidade territorial

- 1- O princípio da continuidade territorial vincula o Estado a suportar os custos das desigualdades derivadas da insularidade incentivando a progressiva inserção das Regiões Autónomas em espaços desportivos amplos de dimensão nacional e internacional.
- 2- O princípio da continuidade territorial traduz-se, nomeadamente, na garantia, por parte do orçamento de Estado, dos custos das deslocações aéreas entre o território continental e as regiões autónomas e vice-versa, viabilizando a participação das equipas e atletas em igualdade de circunstâncias independentemente da sua localização geográfica.

Artigo 8.º

Princípio da coordenação

O princípio da coordenação (...) administração central, regional autónoma e local (...)

Artigo 9.º

Princípio da descentralização

1 - ...

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

2 – O princípio da descentralização de parceria com as **Regiões Autónomas e** as autarquias locais ...

CAPÍTULO III

Organização do Desporto

SECÇÃO I

Organização Pública Desportiva

Artigo 13.º

Administração Pública Desportiva

A Administração pública desportiva **central** integra

Artigo 16.º

Administração regional autónoma

.....

Artigo 19.º

Federações desportivas

Entende-se por federação desportiva (...) englobando praticantes, clubes, **associações desportivas ou agrupamentos de associações desportivas,** sociedades desportivas (...):

(...)

d) (...), dos recursos humanos do desporto e dos relacionados com o desporto;

(...)

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

CAPÍTULO VI

Actividade Desportiva

Artigo 51.º

Desporto na escola

- 1 – A educação física e ... âmbitos curricular e de complemento curricular, tendo em conta ...
- 2 - ...
- 3 – Entende-se por desporto escolar ... designadamente clubes e associações desportivas, e funcionando

CAPÍTULO VIII

Protecção dos Desportistas

SECÇÃO I

Saúde

Artigo 67.º

Controlo médico-desportivo

- 1 - ...
- 5 – Os Serviços da administração pública bem como ...

CAPÍTULO IX

Articulação com outros Sectores

Artigo 76.º

Desporto e ordenamento do território

- 1 – Na .. . entre o litoral e entre o Continente e as Regiões Autónomas a existência ...

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Artigo 88.º-A

Regiões Autónomas

Nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira o desenvolvimento da presente lei é feito por diploma próprio das respectivas assembleias legislativas regionais tendo em conta as competências político-administrativas em matéria de desporto que lhes estão constitucional e estatutariamente atribuídas.

Justificação:

Aditamento deste artigo tem em conta o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 227.º e na alínea m) do artigo 228.º da CRP

Ponta Delgada, 19 de Agosto de 2003.

O Relator

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'José de Sousa Rego'.

(José de Sousa Rego)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

Presidente

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Francisco Sousa'.

(Francisco Sousa)